



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 14/2014

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que este, em contato com o Setor competente da Administração Pública, encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre o cumprimento do Projeto de Lei nº 358/2012, lei que cria o sistema de informações sobre a violência nas escolas da rede municipal de ensino de Ibiúna, (fotocópia em anexo).

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, devido ao crescimento da violência nas escolas e a fim de possibilitar soluções para o referido problema é necessário tal informação.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

LEÔNICIO RIBEIRO

LÍDER DO PDT

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Odir Bastos
Vereador

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.



TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 04 DE 2012

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

* Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 07/02/2012

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 358/2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância
Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre
Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos
no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que
atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais
ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias
à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da
sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços
educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente
adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - valorizar o corpo docente das escolas;

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes - PDT

Estrada Municipal Campo Verde - Rio de Una de Baixo, 910 - 18150-000 - Ibiúna - SP.



103

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo docente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vista à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vista ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes - PDT

Estrada Municipal Campo Verde - Rio de Una de Baixo, 910 - 18150-000 - Ibiúna - SP.



64

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborando para esse fim.

§ 1º Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência, ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 2º O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

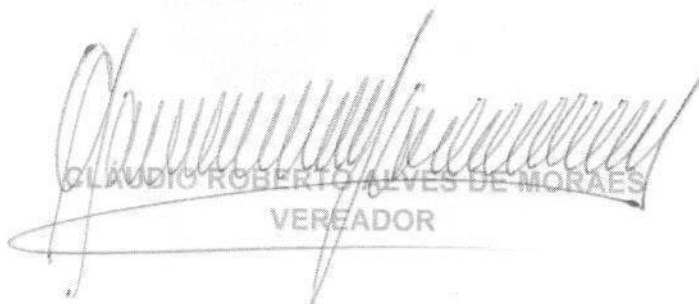
§ 3º Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimentos de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 4º A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes - PDT

Estrada Municipal Campo Verde - Rio de Una de Baixo, 910 - 18150-000 - Ibiúna - SP.